CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026 – PMFP
Processo Administrativo Nº 018/2026 - PMFP
Dispensa Eletrônica Nº 004/2026

O MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.578/0001-61, com sede na Rua Rufino Raimundo Torres, s/n - Centro nesta cidade de Floresta do Piauí, representado neste ato por seu Exmº. Sr. Prefeito o Sr. CLAUDIONOR URBANO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº ***.066.***-**, residente e domiciliado em Floresta do Piauí/PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PRINT SERVICE FARDAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.661.752/0001-22, sediada na Av. Vereador João Almeida, Nº 21 – Bairro: Alto São Pedro - CEP: 64.755-000, na cidade de Jacobina do Piauí-PI, nete ato representada por seu sócio administrador o Sr. JESIEL ARAUJO SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº ***.695.***-**, na qualidade de vencedor(a) da Processo Administrativo Nº 018/2026 – PMFP: Dispensa Eletrônica Nº 004/2026, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firma o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por objeto a confecção e o fornecimento de fardamento escolar (conjuntos para Educação Infantil, Ensino Fundamental e camisetas para EJA), destinado aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Floresta do Piauí/PI, conforme quantitativos, especificações e tamanhos constantes no Termo de Referência.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 018/2026 - PMFP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.
2.2. As condições de entrega dos itens constam da Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES
3.1. Das obrigações da CONTRATANTE:
a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;
b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento efetivamente realizado, no prazo e nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;
e) Rejeitar, no todo ou em parte, o fardamento entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência;
f) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;
g) Proporcionar acesso aos documentos e informações necessários à fiscalização do objeto contratado, quando solicitado pela CONTRATADA.

3.2. Das obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o fornecimento de acordo com as especificações técnicas, quantitativos, tamanhos e prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste contrato, assumindo integral responsabilidade pela qualidade e conformidade dos produtos fornecidos;

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem ônus para a CONTRATANTE;

c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

e) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e civis resultantes da execução do contrato, não se estabelecendo, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre seus empregados e a CONTRATANTE;

f) Comunicar formalmente à CONTRATANTE, tão logo identificado, qualquer fato impeditivo ao cumprimento do contrato, bem como eventual atraso ou impossibilidade de cumprimento de suas obrigações;

g) Não subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

h) Cumprir, durante a execução do contrato, as normas de saúde e segurança do trabalho, sendo responsável exclusiva pelas consequências decorrentes de seu descumprimento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO LOCAL

4.1. A entrega dos itens deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA.

4.2. A entrega será realizada no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, em Floresta do Piauí/PI, em dias úteis, no horário de 08h às 13h, ou em outro local indicado pela CONTRATANTE no momento da emissão da Ordem de Fornecimento.

4.3. A entrega poderá ser realizada de forma parcelada, conforme cronograma de distribuição às unidades escolares definido pela Secretaria Municipal de Educação, mediante prévio ajuste com a CONTRATADA, sem prejuízo do prazo total estabelecido no item 4.1.

4.4. Os itens deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagens apropriadas, que preservem suas características e qualidade até o efetivo recebimento pela CONTRATANTE, separados por tamanho e modalidade de ensino, conforme especificações do Termo de Referência.

4.5. Todas as despesas com transporte, frete, carga e descarga correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, não gerando qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.6. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência da quantidade e da conformidade aparente com as especificações técnicas, e será formalizado por servidor designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato.

4.7. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação detalhada da qualidade, dos tamanhos e da conformidade dos itens entregues com as especificações do Termo de Referência, sendo condição para a liberação do pagamento.

4.8. Constatadas irregularidades, a CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com o exigido, hipótese em que a CONTRATADA deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R$: 20.890,46 (vinte mil oitocentos e noventa reais e quarenta e seis centavos)**, conforme quantitativos e valores unitários constantes do Termo de Referência (Anexo I).

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, conforme informado pela Secretaria Municipal de Finanças nos autos do Processo Administrativo nº 018/2026 - PMFP:

Unid. Orçamentária	Proj./Atividade	Elemento Despesa	Fnt. Recurso
06 01 00	12.361.0005.2010 - Manutenção do Sistema Municipal de Ensino 12.365.0005.2015 - Encargos com Educação Infantil 12.366.0005.2016 - Encargos com Educação de Jovens e Adultos-BRALF	3.3.90.30.00 – Material de Consumo 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500.00.200 1.569.01.999

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização da execução deste contrato será exercida por servidor(a) formalmente designado(a) pela Secretaria Municipal de Educação, ao qual competirá acompanhar, fiscalizar, atestar o recebimento e registrar as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. As condições de recebimento provisório e definitivo constam da Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2. A multa moratória será de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado na entrega, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Simplicio Mendes, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Floresta do Piauí/PI, 07 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ/PI
Claudionor Urbano de Oliveira
Prefeito Municipal

PRINT SERVICE FARDAMENTOS LTDA:54661752000122
Assinado de forma digital por PRINT SERVICE FARDAMENTOS LTDA:54661752000122 Dados: 2026.08.07 16:46:48 -03'00'
PRINT SERVICE FARDAMENTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA
NOME: Francisco da C. L. de Sousa
CPF: 614.345.613-56

NOME: Renan Rodrigues de Sousa
CPF: 065.527.433.85

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026 – PMFP
Processo Administrativo Nº 018/2026 - PMFP
Dispensa Eletrônica Nº 004/2026

O MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.578/0001-61, com sede na Rua Rufino Raimundo Torres, s/n - Centro nesta cidade de Floresta do Piauí, representado neste ato por seu Exmº. Sr. Prefeito o **Sr. CLAUDIONOR URBANO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº ***.066.***-**, residente e domiciliado em Floresta do Piauí/PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **PRINT SERVICE FARDAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.661.752/0001-22, sediada na Av. Vereador João Almeida, Nº 21 – Bairro: Alto São Pedro - CEP: 64.755-000, na cidade de Jacobina do Piauí-PI, nete ato representada por seu sócio administrador o Sr. JESIEL ARAUJO SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº ***.695.***-**, na qualidade de vencedor(a) da Processo Administrativo Nº 018/2026 – PMFP; Dispensa Eletrônica Nº 004/2026, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firma o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a confecção e o fornecimento de fardamento escolar (conjuntos para Educação Infantil, Ensino Fundamental e camisetas para EJA), destinado aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Floresta do Piauí/PI, conforme quantitativos, especificações e tamanhos constantes no Termo de Referência.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.
VALOR: RS: 20.890,46 (vinte mil oitocentos e noventa reais e quarenta e seis centavos)
RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unid. Orçamentária	Proj./Atividade	Elemento Despesa	Fnt. Recurso
06 01 00	12.361.0005.2010 - Manutenção do Sistema Municipal de Ensino 12.365.0005.2015 - Encargos com Educação Infantil 12.366.0005.2016 - Encargos com Educação de Jovens e Adultos-BRALF	3.3.90.30.00 – Material de Consumo 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500.00.200 1.569.01.999

Floresta do Piauí/PI, 07 de agosto de 2026.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO - DOEM

VERSÃO ELETRÔNICA DOS ATOS LEGAIS DO MUNICÍPIO DO PIAUÍ
Lei da Transparência nº 12.527/2011

ISSN 2764-1643

FLORESTA DO PIAUÍ - PODER EXECUTIVO - ESTADO DO PIAUÍ

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA - DOEM - ANO II - 12 DE AGOSTO DE 2026 - NÚMERO 152

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Aviso Pág. 001
Extrato de Contrato Pág. 002
Outros Pág. 003

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, veículado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta dos municipíos, sendo referidas entidades inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: Para Pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse: https://doempi.org/.
As consultas pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeituras Municipais e câmaras legislativas municipais. Site: https://doempi.org/

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

FOCO SMART LTDA
CNPJ: 26.807.519/0001-70
Diretor Geral: Tiago Rodrigues Ferreira
Departamento de publicações: Paulo Henrique Lima

ESTA EDIÇÃO FOI ASSINADA DIGITALMENTE POR:

CLAUDIONOR URBANO DE OLIVEIRA
CPF: 74806653349
/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PF A1/OU=Videoconferencia/OU=47280695000176/OU=AC SyngularID Multipla/CN=CLAUDIONOR URBANO DE OLIVEIRA:74806653349
2026-08-12T12:14:18-03:00

ICP Brasil

Diário Oficial assinado eletrônicamente com Certificado digital Padrão ICP-Brasil em conformidade com MP nº 2.200-2 de 2001. O sistema de gestão garante a autenticidade do material gerado dentro do sistema.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **F4B2EEB08484EE3**

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026 – PMFP
Processo Administrativo Nº 018/2026 - PMFP
Dispensa Eletrônica Nº 004/2026

O MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.578/0001-61, com sede na Rua Rufino Raimundo Torres, s/n - Centro nesta cidade de Floresta do Piauí, representado neste ato por seu Exmº. Sr. Prefeito o Sr. **CLAUDIONOR URBANO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº ***.066.***-**, residente e domiciliado em Floresta do Piauí/PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PRINT SERVICE FARDAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.661.752/0001-22, sediada na Av. Vereador João Almeida, Nº 21 – Bairro: Alto São Pedro - CEP: 64.755-000, na cidade de Jacobina do Piauí-PI, nete ato representada por seu sócio administrador o Sr. **JESIEL ARAUJO SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº ***.695.***-**, na qualidade de vencedor(a) da Processo Administrativo Nº 018/2026 – PMFP; Dispensa Eletrônica Nº 004/2026, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firma o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a confecção e o fornecimento de fardamento escolar (conjuntos para Educação Infantil, Ensino Fundamental e camisetas para EJA), destinado aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Floresta do Piauí/PI, conforme quantitativos, especificações e tamanhos constantes no Termo de Referência.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.
VALOR: R$: 20.890,46 (vinte mil oitocentos e noventa reais e quarenta e seis centavos)
RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unid. Orçamentária	Proj./Atividade	Elemento Despesa	Fnt. Recurso
06 01 00	12.361.0005.2010 - Manutenção do Sistema Municipal de Ensino 12.365.0005.2015 - Encargos com Educação Infantil 12.366.0005.2016 - Encargos com Educação de Jovens e Adultos-BRALF	3.3.90.30.00 – Material de Consumo 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500.00.200 1.569.01.999

Floresta do Piauí/PI, 07 de agosto de 2026.